



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE DIREITOS DA JUVENTUDE**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 67/2019

**Autoria:** Ver. Cida Santiago

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação de um seminário anual para debater políticas públicas e empregabilidade para o adolescente jovem aprendiz no âmbito do município de Teresina”.

**Relator:** Ver. Enzo Samuel

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**PARECER**

Em observância ao disposto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Direitos da Juventude o Projeto de Lei nº 67/2019, de autoria da vereadora Cida Santiago, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a criação de um seminário anual para debater políticas públicas e empregabilidade para o adolescente jovem aprendiz no âmbito do município de Teresina”.

Em justificativa escrita, a digníssima autora aduziu que a proposição em comento visa promover políticas de acesso, pelos jovens aprendizes, ao mercado de trabalho em Teresina.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final também se pronunciou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não existe incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 78-C, incisos I a VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 78-C. Compete à Comissão de Direitos da Juventude: (Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

I – tratar de temas e matérias relacionadas à Juventude, cabendo a emissão de pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas; (Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

II – promover a defesa dos direitos da Juventude; (Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

III – fiscalizar e encaminhar projetos governamentais relativos à proteção dos direitos da Juventude; (Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

IV – estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da integração social e da qualidade de vida dos jovens; (Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

V – levantar dados estatísticos que mostrem violações aos direitos da Juventude; (Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

VI – realizar seminários e debates voltados a diagnosticar problemas enfrentados pelos jovens, apontando falhas e as devidas soluções; (Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

VII – assegurar e promover políticas públicas destinadas aos jovens. (Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

De alta relevância é a proposta, uma vez que visa promover inúmeras medidas visando debater políticas públicas de empregabilidade para jovem aprendiz.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos da Juventude, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos da Juventude, em 14 de março de  
2019.



**Ver. ENZO SAMUEL**  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



**Ver. DEOLINDO MOURA**  
Presidente



**Ver. ITALO BARROS**  
Membro



**Ver. POLLYANNA ROCHA**  
Membro